



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expedita M. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

16.05.2016

LEI Nº 4595, DE 02 DE MAIO DE 2016

Altera o inciso II do artigo 4º, o *caput* do artigo 5º seu inciso I e suas alíneas “e” e “g” e inciso II, bem como o *caput* do artigo 8º da Lei Municipal Nº 4.100, de 23 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEF de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 4º substituindo a sigla COMDEP por CONDEF, indicada no início da lei, passando à seguinte redação:

“Art. 4º (...)

...

II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo CONDEF, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a conexão das ações estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados”;

Art. 2º. Altera o *caput* do artigo 5º, inciso I e suas alíneas “e” e “g”, bem como o inciso II em sua alínea “a” reduzindo o número de assentos no respectivo conselho. As secretarias citadas nas alíneas “e” e “g” deixaram de integrar o presente conselho. Assim, tais alíneas devem ser revogadas e o *caput* deverá ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...) O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de forma paritária, composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representados por organizações governamentais e 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a sociedade civil organizada, sendo.

(...)

e) Revogado;

(...)

g) Revogado;

II – Não-governamentais:

a) Os integrantes do Conselho que representarão a sociedade civil – 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes serão eleitos por meio de um fórum próprio realizado com as representações não governamentais que promovam de forma sistemática e continuada a defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Juazeiro do Norte/CE”.